

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS
ESTÁDIO MUNICIPAL DE ERMESINDE

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440 - 503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

Segundo Outorgante

Ermesinde Sport Clube 1936 - ESC 1936, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 510 756 751, com sede na Rua 5 de Outubro - Estádio de Sonhos, 4445-310, Ermesinde, representado por Pedro Jorge Moreira Cunha, na qualidade de Presidente da Direção, por Joaquim Marques Neto na qualidade de Vice-Presidente e por Manuel José Alves Monteiro, na qualidade de Tesoureiro;-----

Considerando que:-----

a) Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades e entidades de interesse municipal nos domínios do desporto, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;-----

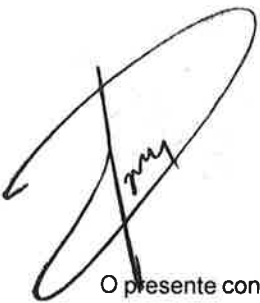
c) O associativismo desportivo constitui instrumento fundamental de promoção da atividade física e formação dos jovens;---

d) O Estádio Municipal de Ermesinde constitui equipamento municipal afeto à prática desportiva;-----

e) O Ermesinde Sport Clube 1936 desenvolve atividade desportiva regular naquele equipamento, assegurando a prática federada de diversos escalões de formação;-----

f) As obras previstas permitirão melhorar significativamente as condições de utilização do equipamento municipal.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio municipal destinado à execução das seguintes obras de beneficiação no Estádio Municipal de Ermesinde:-----

- a) Sala de recuperação física;-----
- b) Gabinete médico;-----
- c) Três arrecadações para material desportivo e de manutenção.-----

Cláusula 2.ª

Apoio Municipal

O Município disponibilizará os materiais identificados no Anexo I ao presente contrato, correspondendo a um valor estimado de 2.135,71€.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Ermesinde Sport Clube 1936:-----

- a) Assegurar integralmente a mão de obra necessária à execução das obras;-----
- b) Executar as intervenções de acordo com as condições técnicas definidas pelos serviços municipais;-----
- c) Utilizar os materiais exclusivamente para os fins previstos neste contrato;-----
- d) Permitir o acompanhamento e fiscalização municipal;-----
- e) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa, será realizado pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.ª

Relatório de Execução

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento. -----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, sempre que se verifiquem circunstâncias supervenientes que o justifiquem. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, a afetação do apoio à finalidade diversa da contratada ou a não apresentação dos elementos de prestação de contas e controlo podem determinar a suspensão dos pagamentos, nos termos legais aplicáveis. -----

Cláusula 8.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do Segundo Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: -----

- a. Fairplay; -----
- b. Tolerância; -----
- c. Amizade; -----
- d. Verdade; -----
- e. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- f. Saber ser e estar; -----
- g. Persistência; -----
- h. Disciplina; -----
- i. Socialização; -----
- j. Interajuda; -----
- k. Responsabilidade; -----
- l. Honestidade; -----
- m. Humildade; -----
- n. Lealdade; -----
- o. Imparcialidade; -----
- p. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas duas dimensões fundamentais: -----



- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender a execução do presente contrato-programa ou os pagamentos dele decorrentes, sem prejuízo de eventual resolução, nos termos legais e contratuais aplicáveis. -----

Cláusula 9.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara ainda, que: -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo; -----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
- c) Apresenta Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requer ou beneficia de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----
- d) Apresenta os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos aplicáveis do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

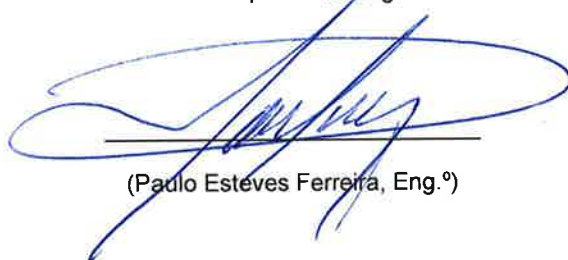
Atento o respetivo valor, o presente contrato-programa não se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do executivo de 11/08/2026

Valongo, 12 de agosto de 2026

Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Ermesinde Sport Clube 1936

ERMESINDE SPORT CLUBE 1936

NIPC 510 756 751

Rua 5 Outubro - Estádio de Sonhos

4445-100 ERMESINDE

ermesindec1936@gmail.com

www.ermesindec1936.com

(Pedro Jorge Moreira Cunha, Sr.)



(Joaquim Marques Neto, Sr.)



(Manuel José Alves Monteiro, Sr.)

1936

RESEARCH REPORT NO. 100
 DEPARTMENT OF AGRICULTURE
 UNITED STATES GOVERNMENT
 WASHINGTON, D. C.

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS
ESTÁDIO MUNICIPAL DE ERMESINDE**

ANEXO I

A disponibilização do material destinado à realização de obras de beneficiação no Estádio Municipal de Ermesinde, terá um custo global associado, para o Município de Valongo, no valor de **1,736,35€ + IVA = 2.135,71€** conforme o seguinte quadro:

Tipologia do Apoio	Valor
Custos diretos internos	
1.500 Blocos de 15	0,78€/unid. = 1.170,00€ + IVA
30 ferros de 6 metros com 10 mm diâmetro	3,60€/unid. = 108,00€ + IVA
28 ferros de 6 metros com 6 mm de diâmetro	1,65€/unid. = 46,20€ + IVA
15 sacos cimento	4,10€/unid. = 61,50€ + IVA
4 metros areia fina	28,20€/m³ = 112,80€ + IVA
4 metros meia areia	23,00€/m³ = 92,00€ + IVA
4 metros de areão	20,00€/m³ = 80,00€ + IVA
1 máquina pequena para abrir um rasgo pequeno	21,95€/hora x 3 horas = 65,85€ + IVA
Subtotal	1,736,35€ + IVA
IVA	399,36€
Total	2.135,71€

